

deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.265/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 32, incisos I e XIV, da Resolução nº 003, de 26 de julho de 2012, do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Considerando o estatuído no §2º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que estabelece que o cumprimento de diligências relativas aos processos administrativos, processos da Justiça Eleitoral e de Serviços Notariais e de Registro, entrega de ofícios e outros expedientes administrativos em geral não geram direito à verba indenizatória;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 22 do Provimento-Conjunto nº 15/2010, que veda a expedição de mandados para a entrega de ofícios e outros documentos pelos Oficiais de Justiça;

Considerando os termos da decisão monocrática final exarada nos autos do Pedido de Providências nº 003113-69.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que decidiu que o Tribunal deve editar ato que proíba os seus magistrados de determinarem o cumprimento externo de ofícios que não estejam cobertos pela verba indenizatória, até que seja formatada a decisão final para o problema;

Considerando os estudos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no que tange ao reembolso das despesas dos Oficiais de Justiça relativas à entrega de ofícios e outros documentos;

Considerando que é necessária a identificação prévia do impacto orçamentário que ocorrerá na despesa atualmente processada, em razão da eventual futura indenização pelo cumprimento de diligências relacionadas a processos judiciais, que ainda não são objeto de ressarcimento;

Considerando que após a referida identificação do impacto orçamentário, deve se proceder ao planejamento e à disponibilização dos recursos orçamentários suficientes para suportar o redimensionamento da demanda, com a consequente alteração dos atos normativos pertinentes;

Considerando a função desta Corregedoria Geral de Justiça de orientar os Juízes de Direito das Comarcas do Estado de Minas Gerais,

Resolve:

Art. 1º Fica vedado aos magistrados determinar o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, de quaisquer diligências para entrega de ofícios e outros documentos, seja através de mandado ou não, visto que tais diligências não geram indenização pelas despesas com transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 37/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, AVISA aos juízes de direito que:

I - em atendimento ao artigo 4º da Resolução nº 495-TJMG, de 17 de janeiro de 2006, encontra-se disponível na página da INTERNET do Tribunal de Justiça, a partir da publicação deste, o arquivo próprio do SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – contendo informações sobre o padrão de desempenho, produtividade e presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de agosto de 2011 a julho de 2012.

II - flui, a partir da presente publicação, o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnações dirigidas à Corregedoria Geral de Justiça, relativas às informações do mês de julho.

III - serão apreciadas as impugnações protocolizadas na Corregedoria Geral de Justiça até as 18 horas e 30 minutos do último dia do prazo mencionado no item II deste Aviso.

IV – as impugnações poderão ser enviadas à Corregedoria Geral de Justiça por via postal ou fac-símile, hipótese em que serão registradas no Sistema de Protocolo, assim que recebidas pelo serviço próprio.

V – a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita, nos termos da Resolução supracitada, através de acesso ao Portal do Tribunal de Justiça na Internet (www.tjmg.jus.br), onde se obtém acesso aos dados correspondentes a cada magistrado, extraídos do SISCOM.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – GEINF

De ordem do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, publica-se, para conhecimento, o Provimento nº CG 16/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo: